

**Processo:** 1.071.463

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Eleir Ribeiro de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Conceição da Aparecida

**Representado:** Ruberval José Gonçalves, então Prefeito do Município de Conceição da Aparecida

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Vereador Eleir Ribeiro de Carvalho, da Câmara Municipal de Conceição da Aparecida, acerca de suposta irregularidade na concessão e pagamento de gratificações e anuênio aos servidores apostilados do Poder Executivo.

Afirma o representante que todos os servidores apostilados em março de 2018 passaram a receber gratificação de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, ainda, que supõe que a referida gratificação esteja ligada ao apostilamento dos servidores, uma vez que a primeira parte dos apostilados passou a receber a referida gratificação exatamente no mês de março de 2018, mês em que ocorreu o apostilamento.

Alega, ainda, que além dessa gratificação, os apostilados também passaram a receber anuênio a partir do mês de março de 2018.

Aduz que outros cinco servidores, apostilados pelo Poder Executivo em maio, junho e julho de 2018, passaram a receber anuênio após o apostilamento, mas a gratificação em questão somente uma servidora passou a receber.

Relata que os servidores Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), apesar de ocuparem a posição de Agentes Políticos, em decorrência da natureza do cargo que ocupam, recebem gratificações, o que é vedado pelo art. 39, §4º, da Constituição da República.

Por fim, relata que o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida demonstra apenas o valor do salário base desses servidores, sem gratificação, o que fez com que procurasse o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais objetivando a análise da legalidade dessas gratificações e anuênios.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 02/07/2019 e os encaminhei para análise da Unidade Técnica (peça 2).

A Unidade Técnica examinou os autos e emitiu relatório, opinando pela realização de diligência a fim de que o Prefeito de Conceição da Aparecida, Sr. Ruberval José Gonçalves, prestasse esclarecimentos (peça 3).

Intimado, o Prefeito prestou esclarecimentos, e os autos foram novamente encaminhados a Unidade Técnica, que emitiu relatório, concluindo pela existência de evidências de irregularidades (peça 6).

O Ministério Público junto ao Tribunal requereu a intimação do Prefeito Ruberval José Gonçalves, para apresentar defesa e documentos em face das irregularidades apontadas pelo representante e pela Unidade Técnica (peça 7).

A Unidade Técnica realizou novo exame (peça 27), e o Ministério Público requereu nova intimação (peça 29).

Determinei a intimação do Prefeito do Município de Conceição da Aparecida para que prestasse esclarecimentos (peça 31).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão elaborou novo reexame (peça 46), em que concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

É irregular o pagamento da gratificação vinculada ao Apostilamento – percentual de 20%; porém, há ação judicial em andamento, que determinou o sobrestamento dessa gratificação aos servidores apostilados.

- Não ficou esclarecido o motivo das variações de pagamento de Anuênio e sua forma de cálculo, aos servidores relacionados no item 2.3.3 desta análise, uma vez que estão em desconformidade com os artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 783/1991.

- É irregular o recebimento das seguintes gratificações aos agentes políticos: Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno): “Adicional de função/Cargo confiança” e “Adicional por tempo de serviço”; e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação): “Adicional de função”, “Adicional de tempo de serviço”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.POSGRAD)”, “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CAPACIT)”, e “Outros adicionais (PROGRES.FUNC.CURSO SUP)”. Assim, opina-se pela devolução dos valores recebidos indevidamente.

- Não ficou esclarecido o motivo da restrição de informações de dados salariais dos servidores do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

Um dos servidores mencionados pelo representante, o Sr. Rodrigo Matos Antônio, manifestou-se espontaneamente, apresentando alguns esclarecimentos e alegando que “sou parte desse processo na qualidade de investigado, e que em nenhum momento processual os investigados tiveram a oportunidade de se manifestarem” (peça 52). Registre-se que a referida manifestação não foi objeto de análise pela Unidade Técnica.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer, opinando pela procedência parcial da representação nos seguintes termos (peça 56):

a) pela procedência parcial da representação em razão das seguintes irregularidades: a.1) pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento, considerando o aparente conflito entre os arts. 27 e 53 da Lei Complementar Municipal n. 1517/2017;

a.2) variações de pagamento e forma de cálculo do anuênio, tendo em vista a aparente desconformidade com que estabelece os arts. 79 e 80 da Lei Municipal n. 783/91;

a.3) pagamento de gratificações a agentes políticos, em afronta ao que estabelece a Constituição da República em seu art. 39, §4º;

a.4) não disponibilização das informações salariais completas dos servidores do município de Conceição da Aparecida no portal da transparência.

b) caso julgada procedente a irregularidade acima descrita na alínea “a.3”, seja determinado ao município de Conceição da Aparecida que instaure procedimento administrativo para apurar montante pecuniário correspondente ao recebimento indevido de gratificações pelos Srs. Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia

Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), adotando as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, incluindo a instauração de tomada de contas especial, se necessária.

O Sr. Wilson Inácio da Rocha apresentou defesa (peça 58), e a servidora Cláudia Aparecida Borba Mendes também se manifestou (peça 61).

A Unidade Técnica emitiu novo relatório (peça 67), em que informou que foi sanado o apontamento acerca do recebimento indevido de gratificações pelos Agentes Políticos.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em novo parecer (peça 68), opinou pela procedência parcial da representação.

Em 26/04/2022, foram juntadas aos autos mais duas manifestações do servidor Rodrigo Matos Antônio (peças 75 e 80), cujo conteúdo repete o das peças n. 52 e 58, já analisadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Sendo assim, em última manifestação, o MPTC opinou novamente pela procedência parcial da representação (peça 85).

Em sua quinta manifestação nos autos, em agosto de 2023, o servidor Rodrigo Matos Antônio informou sobre a existência de divergência entre os dados dos servidores lançados nos registros do Município e aqueles registrados no CAP/MG (peça 90).

O servidor, ao final daquele mesmo mês, informou que, após contato com o setor de recursos humanos do Município de Conceição da Aparecida, foram corrigidos os erros de cadastro do CAP/MG (peça 92).

A CFAA analisou a documentação apresentada pelo servidor Rodrigo Matos Antônio e atendendo a despacho para apuração de eventual dano ao erário, concluiu que:

Ao analisar a presente documentação, e a tabela reproduzida acima, entende este Órgão Técnico que subsistem irregularidades quanto ao pagamento de anuênios. (...) Assim, vislumbra-se que muitos dos valores pagos, discriminados na tabela acima, não atendem a essa regra, mesmo quando se consideram as datas apresentadas pelo servidor e os condicionantes / circunstâncias por ele próprio indicadas. (...) No que se refere à possível ocorrência de dano ao erário e à aferição de sua magnitude, em atenção às determinações do despacho proferido pelo relator à peça n. 91, entende este Órgão Técnico que não há que se falar em sua ocorrência. Isso porque, compulsando os autos, não foram localizadas evidências de que os valores recebidos pelos servidores ora mencionados tenham ocorrido de má fé. Ao contrário, os elementos dos autos sugerem a boa-fé dos servidores beneficiados pelos pagamentos ora discutidos. Exemplo disso são as manifestações espontâneas, juntadas às peças n. 62 e 90, por meio das quais tais servidores buscaram demonstrar a licitude de suas relações junto à municipalidade. Dessa feita, no caso de recebimento de valores de boa-fé, ainda que indevidamente, tem entendido a jurisprudência pátria que não há de se falar em sua restituição aos cofres públicos. Consequentemente, resta afastada a hipótese de dano ao erário e a eventual restituição de valores indevidamente pagos. (...) 3. CONCLUSÃO Ante as considerações tecidas ao longo deste estudo técnico, sugere-se que o senhor José Antônio Ferreira (Prefeito de Conceição da Aparecida) seja citado, para que se manifeste, no que lhe couber, acerca dos encaminhamentos listados a seguir. Como já houve citação do senhor Ruberval Gonçalves (Ex-Prefeito de Conceição da Aparecida), esta Unidade Técnica não fará nenhuma sugestão, de cunho processual, a seu respeito.

O ex-Prefeito Ruberval José Gonçalves manifestou-se espontaneamente para, novamente, apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades e requerer a improcedência da representação e o afastamento de eventual aplicação de multa (peça 96).

Em dezembro de 2023, o representante, Vereador Eleir Ribeiro de Carvalho, manifestou-se, requerendo que o Tribunal de Contas “realize uma sindicância na Prefeitura Municipal, resultando assim no colhimento de informações mais precisas, já que a Prefeitura não informava de maneira clara os requisitos solicitados” (peça 105).

O Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se (peça 108), reiterando o pedido de procedência parcial da representação, sem imputação de multa, em razão das irregularidades apuradas nos estudos da Unidade Técnica, quais sejam:

a.1) pagamento irregular de anuênios; a.2) pagamentos injustificados de gratificações atreladas a anuênios; a.3) inconsistências das informações constantes no Portal da Transparência do município; b) seja determinada ao Município de Conceição da Aparecida a cessação dos pagamentos irregulares, a fim de que estejam em consonância com a legislação municipal e com a Constituição da República de 1988; c) seja determinada a regularização das informações disponíveis no Portal da Transparência do município.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

DURVAL ÂNGELO  
Conselheiro Relator  
(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TC